



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Termo de Fomento nº 3/2025 - SECTI
Processo nº 202514304000942

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº ****678, DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

PARCEIRO PRIVADO: CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 37.696.698/0001-31, com sede na Avenida Antônio Fidelis, n.º 595, Quadra 107, Lote 07, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP 74840-090, neste ato representada, nos termos de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, o Sr. **WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.464.201-**, portador do RG nº ****344 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

Integra o presente termo, independentemente de transcrição, e sobre o qual as partes assumem ter pleno conhecimento, o Plano de Trabalho (79043810) constante do processo 202514304000942.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução do evento *EXPO FAVELA INNOVATION GOIÁS 2025*, tendo por objetivo a realização de uma feira de negócios e inovação, cujo expositores são **empreendedores e startups da favela, oferta uma oportunidade única de dar visibilidade para estas iniciativas e, assim, promover um palco para este encontro com investidores que possam acelerar estes empreendimentos e gerar negócios e soluções inovadoras, a partir das oportunidades que nascerão por ocasião do evento.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução desta parceria serão custeados pelo Parceiro Público, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - Não será exigida contrapartida financeira do Parceiro Privado como condição de celebração deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Programa	1049	Goiás da Inovação e da Transformação Digital
Ação	2387	Gestão de Eventos de Inovação e de Inteligência Artificial
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira dar-se-á em uma única parcela, a qual será liberada pelo Parceiro Público após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Parceiro Privado movimentará os recursos previstos neste Termo em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, de acordo com a disposição do art. 51, da Lei n.º 13.019/14.

Parágrafo Segundo - Na aplicação dos recursos pelo Parceiro Privado deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo Terceiro - O saldo do recurso transferido, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo Quarto - As receitas financeiras de rendimentos auferidas na forma do parágrafo anterior deverão ser aplicadas, exclusivamente, na execução do plano de trabalho, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentadas pelo Parceiro Privado.

Parágrafo Quinto - Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (rendimentos), serão devolvidos ao Parceiro Público, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Parceiro Público.

Parágrafo Sexto - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, até o saneamento da referida irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os Parceiros se comprometem a:

I – Quanto ao Parceiro Público:

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;
- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;
- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na [Resolução Normativa nº 16/2016 – TCE/GO](#); e
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – Quanto ao Parceiro Privado:

- a) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

- d) prestar contas ao Parceiro Público dos recursos financeiros transferidos na forma prevista da Cláusula Oitava;
- e) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na Cláusula Oitava;
- f) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- g) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- h) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Parceiro Público;
- j) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- k) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a seguinte expressão:

“Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás, através da
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação”

- l) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução da parceria, inclusive em relação à emissão de autorizações, alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público a inadimplência do Parceiro Privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- o) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- p) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- q) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;
- s) divulgar a logomarca e o nome do Parceiro Público, como fomentador do projeto, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, nos materiais de comunicação visual e em quaisquer divulgações efetuadas; e
- t) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- d) bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- f) como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- h) outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não forem utilizados para remunerar:
 - 1. cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado ou, nos casos de atuação em rede, executante; agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;
 - 2. agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; e
 - 3. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 4. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- b) pagamento de despesa cujo fato gerador ver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- c) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.

Parágrafo Terceiro - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise da prestação de contas. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Parceiro Público realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Parceiro Público o livre acesso de seus servidores devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo, todos os atos e fatos praticados, podendo inclusive requerer do Parceiro Privado quaisquer documentos que se fizerem necessários, relacionados direta ou indiretamente à execução deste termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, ficarão a cargo de servidor a ser designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo titular do Parceiro Público.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor acima indicado deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Parceiro Público não excluem e nem reduzem as responsabilidades do Parceiro Privado de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, na qual deverá conter necessariamente a prestação de informações em 4 eixos principais, quais sejam: 1) Relatório de cumprimento do objeto; 2) Relatório de execução financeira; 3) Relatório de pagamentos efetuados; e 4) Conciliação bancária, conforme manual de prestação de contas fornecido pelo parceiro público, SEI n. (77214919), que integra o presente termo.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Na prestação de contas deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, contendo os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;
- d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
- e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- h) o público atendido.

II. Relatório de execução financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- f) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores, a título de prestação de contas, não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, contendo descrição do objeto e sua quantidade, devidamente atestados ou certificados pelo Parceiro Privado quanto à conformidade do item recebido;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato, bem como as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamentos e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela L.C. nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Quinto - O Parceiro Público deverá considerar, ainda, em sua análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

Parágrafo Sexto - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo.

Parágrafo Sétimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e a outros órgãos de controle interno e externo da administração pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Oitavo - Diante da inexistência de plataforma eletrônica específica no Estado de Goiás para o recebimento de prestações de contas na forma do art. 65 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio oficial do Parceiro Público, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Nono - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O Parceiro Público fornecerá manual específico de prestação de contas ao Parceiro Privado para maior simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados dentro da vigência da parceria.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, metas ou outras condições de execução, desde que não haja alteração do objeto. A alteração do Plano de Trabalho será registrada mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro Partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;
- II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - Decisão final do titular do Parceiro Público; e
- IV – Publicação no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Público poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida a oportunidade de ampla defesa ao Parceiro Privado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação ao Parceiro Privado, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Parágrafo Primeiro - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

Parágrafo Terceiro - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a administração pública devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo mínimo de dois anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria será de 3 (três) meses, contados a partir da última data de assinatura do presente Termo de Fomento por todos os signatários, com eficácia a partir da publicação em resumo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado a critério do Parceiro Público, mediante a formalização de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo eventual atraso por parte do Parceiro Público no repasse dos recursos previstos na cláusula segunda, conforme pactuado no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, as Partes, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos financeiros decorrentes deste termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Eventuais bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público ao final da parceria, podendo ser cedidos ou doados observada a legislação pertinente, caso seja do melhor interesse público.

Parágrafo Segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos decorrentes desta parceria, estes serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do Parceiro Privado e de seus administradores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS

O Parceiro Privado declara, mediante a assinatura deste termo, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o Parceiro Público, sem ônus, durante todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram desta parceria:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.276/96, pelo uso de produto objeto da patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/98, pelas seguintes modalidades:

I - reprodução parcial e integral;

II - adaptação;

III – tradução para qualquer idioma;

IV – inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V – distribuição, inclusive para a oferta ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI – comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistema análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

O Parceiro Público poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de fomento, após assinado por todas as partes, deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás, como condição de eficácia.

Parágrafo Primeiro - O Parceiro Público pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, o presente termo de fomento juntamente com o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Privado deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o presente termo de fomento juntamente com o respectivo plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro - As informações de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo Quarto - O Parceiro Público deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, limitadas às hipóteses de medidas urgentes, que necessitem de intervenção imediata do Poder Judiciário, bem como às hipóteses de não cumprimento voluntário das decisões proferidas no âmbito da arbitragem, hipótese essa que exigirá que a parte recorra ao judiciário para satisfazer seu direito, executando a sentença arbitral.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Temo de Fomento de igual forma e teor.

WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS
Diretor Presidente - COMFAPE

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/09/2025, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79262561** e o código CRC **DCEC4A9A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3269-3119.



Referência: Processo nº 202514304000942



SEI 79262561